



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 464/2026

Processo Número: **17726/2026** | Data do Protocolo: 14/05/2026 18:16:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003200360032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria a Política de Valorização da Produção Agropecuária Regional na Alimentação Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política de Valorização da Produção Agropecuária Regional na Alimentação Escolar, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional e a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes da rede pública.

Artigo 2º - A Política de que trata esta Lei será implementada em articulação com as secretarias de educação, as unidades compradoras e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, observados os princípios da alimentação saudável, da sustentabilidade e do desenvolvimento regional.

Artigo 3º - Constituem diretrizes da Política:

- I - o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da produção agropecuária paulista, com prioridade para pequenos e médios produtores;
- II - o fortalecimento das cadeias produtivas locais e regionais;
- III - a priorização de alimentos in natura e minimamente processados;
- IV - a valorização de produtos típicos e sazonais;
- V - a redução de impactos ambientais e de custos logísticos;
- VI - a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

Artigo 4º - A aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar observará, sempre que possível, a utilização de produtos oriundos da produção regional, respeitada a legislação aplicável às contratações públicas.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer para implementação da política instituída por esta lei, metas progressivas de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da produção agropecuária paulista, consideradas:

- I - a capacidade de oferta;
- II - a viabilidade econômica e logística;
- III - os padrões de qualidade e a diversidade nutricional.

Artigo 6º - Para a execução da Política, o Poder Executivo poderá:

- I - fomentar programas de capacitação e apoio técnico aos produtores rurais paulistas, em parceria com órgãos como a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- II - estimular a formação de cooperativas e associações de produtores;
- III - criar mecanismos de certificação ou de identificação de origem dos produtos paulistas;
- IV - promover a integração entre produtores locais, as unidades escolares e as Diretorias Regionais de Ensino;
- V - incentivar práticas sustentáveis de produção e fornecimento de alimentos;





VI - promover visitas dos alunos a unidades de produção agrícola locais;

VII - estimular a implantação e a manutenção de hortas escolares.

Artigo 7º - Poderão ser desenvolvidas ações de educação alimentar e nutricional voltadas à valorização da produção agropecuária paulista e à promoção de hábitos alimentares saudáveis.

§ 1º - As ações de que trata o caput poderão contemplar, entre outros conteúdos:

I - promoção do conhecimento sobre os saberes, as experiências e o cotidiano do produtor rural, destacando a importância da agropecuária para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

II - disseminação de conceitos e informações sobre a produção agropecuária e seu impacto positivo na geração de emprego, renda e segurança alimentar;

III - aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Estado, com foco na valorização de suas atividades e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental;

V - valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá ações integradas com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a fortalecer a conexão entre a produção agropecuária regional e a alimentação escolar.

§ 3º - A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza ficam expressamente autorizados a realizar a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da produção agropecuária paulista, com distribuição regionalizada às unidades escolares de sua rede, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entes públicos e privados para a implementação desta Lei.

§ 1º - As parcerias de que trata o caput poderão contemplar, entre outros objetivos:

I - a articulação entre produtores rurais e unidades escolares;

II - a capacitação técnica de produtores e gestores;

III - o fortalecimento de cooperativas e associações.

§ 2º - No âmbito da implementação desta Política, caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

I - acompanhar e subsidiar o monitoramento das compras públicas de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;

II - manter e atualizar sistemas de informação relativos à produção agropecuária regional;

III - elaborar e disponibilizar relatório anual sobre os fornecedores de gêneros alimentícios no âmbito da alimentação escolar.

Artigo 9º - O Estado de São Paulo manterá canais permanentes de comunicação e cooperação com os Municípios paulistas, com vistas a incentivar a aquisição de produtos agropecuários de origem regional na alimentação escolar das redes municipais de ensino, mediante as seguintes ações:

I - promover encontros, seminários e ações de assistência técnica junto aos gestores municipais de alimentação escolar, com orientação sobre instrumentos de contratação, como a chamada pública prevista na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);





II - estimular a celebração de convênios e acordos de cooperação com os Municípios para compras conjuntas ou coordenadas de produtos agropecuários regionais, com ganho de escala e redução de custos logísticos;

III - reconhecer e divulgar boas práticas municipais de aquisição de produtos regionais na alimentação escolar, fomentando a troca de experiências entre os Municípios paulistas.

Artigo 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de São Paulo, uma política pública voltada à valorização das cadeias produtivas regionais paulistas no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede estadual de ensino.

A proposta parte de uma constatação objetiva: o Estado de São Paulo possui uma das mais relevantes, diversificadas e capilarizadas estruturas agropecuárias do país, com forte presença territorial, elevada capacidade produtiva e grande variedade de culturas distribuídas por diferentes regiões. Segundo levantamento do Instituto de Economia Agrícola (IEA), órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, o valor da produção agropecuária (VPA) paulista em 2025 foi estimado em R\$ 174,60 bilhões em termos reais, calculado a partir de 52 principais produtos agropecuários acompanhados pelo Instituto, classificados em cinco grupos conforme o destino da produção: para a agroindústria, produtos animais, grãos e fibras, frutas frescas e olerícolas. [1]

Esse volume expressivo traduz não apenas escala produtiva, mas também ampla diversidade agroalimentar, característica fundamental para o abastecimento de políticas públicas de alimentação escolar com maior racionalidade logística e maior aderência às vocações regionais. Os dez produtos mais relevantes da pauta paulista responderam, conjuntamente, por R\$ 145,49 bilhões, ou seja, 83,33% do total registrado pelo conjunto dos itens considerados. [2]

Esses dados são relevantes porque evidenciam que o Estado dispõe de base material suficiente para estruturar, de modo gradual e juridicamente adequado, mecanismos de priorização de produtos oriundos de suas próprias cadeias produtivas regionais, sem prejuízo da observância das normas de licitação, da disponibilidade de oferta, da qualidade nutricional dos alimentos e do equilíbrio econômico das contratações públicas.

Além do aspecto econômico, a proposição apresenta inequívoco interesse público sob a perspectiva logística, nutricional e pedagógica. O aproveitamento mais intenso das produções regionais tende a reduzir distâncias de transporte, favorecer maior regularidade no abastecimento, estimular o consumo de alimentos mais frescos e fortalecer circuitos econômicos locais e regionais. Trata-se, portanto, de diretriz que alia desenvolvimento regional, eficiência administrativa e promoção da segurança alimentar.

Merece destaque, igualmente, o arcabouço institucional já constituído pelo Governo do Estado para apoiar a conexão entre a produção agropecuária regional e as compras públicas de alimentos. A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios (DACA), vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo por meio do Codeagro, disponibiliza aos gestores de alimentação escolar orientações específicas sobre os instrumentos de contratação previstos na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), inclusive o passo a passo para a realização de chamadas públicas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Essa estrutura já existente demonstra que o Estado possui capacidade técnica e institucional para apoiar a implementação da política ora proposta, restando apenas a formalização de seus objetivos e diretrizes no plano legislativo. [3] [4]





A proposta, portanto, não se limita a fomentar o setor agropecuário em abstrato. Seu núcleo é promover maior conexão entre a capacidade produtiva regional do Estado de São Paulo e uma política pública essencial: a alimentação escolar. Ao aproximar produção regional e consumo institucional, o projeto contribui para valorizar a diversidade agroalimentar paulista, fortalecer economias regionais, racionalizar cadeias de suprimento e ampliar a qualidade do abastecimento alimentar nas escolas estaduais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

[1] Disponível em: <https://iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=16329>)

[2] Disponível em: <https://iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=16329>)

[3] Disponível em: <https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/ica/compras-publicas>

[4] Disponível em: <https://codeagro.agricultura.sp.gov.br/ica/como-comprar>

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003100330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 14/05/2026 18:14

Checksum: **F566FFC104889639E548B62645E1188C2072789E2B6EFCC33AC8D961C23F36EF**

